



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 323/2018

Ao Exmº. Sr.
FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de Abono Especial aos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

Por se tratar de matéria de extrema importância, solicitamos seja adotado regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação deste Projeto e espera-se seja encaminhado a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura para adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 85, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

Caros Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à nobre deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Abono Especial aos Servidores do Município de Itapemirim.

A exemplo de anos anteriores, o Abono Especial é um reconhecimento do Executivo Municipal pela dedicação ao trabalho e pelos cuidados que cada servidor teve com a população usuária do serviço público municipal.

Queremos esclarecer que foram concluídos estudos tanto das legislações em vigor atinentes à espécie acerca do impacto financeiro e previsão orçamentária, todos, favoráveis à concessão do Abono Especial a ser pago no período de 2 a 31 de janeiro de 2019 e, neste âmbito, não nos furtaremos em premiar nossos servidores que tanto contribuíram para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do município de Itapemirim.

Por tais razões, justifica-se como necessária e pertinente a aprovação deste Projeto de Lei pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, vez que se trata de questão de relevante interesse público.

Oportunamente, reiteramos a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de até **R\$2.000,00** (Dois Mil Reais) aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Itapemirim aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago no período de 02 a 31 de janeiro de 2019.

§1º. Na concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. Tratando-se de servidor em atividade:

a) pertencer ao quadro fixo permanente – efetivo/estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada ou cedido de outros órgãos;

b) estar em pleno exercício de suas funções no dia 31 de dezembro de 2018.

§2º. Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei, o servidor que na data da vigência desta Lei esteja em gozo de licença maternidade ou no gozo de licença médica ou acidente de trabalho, desde que vinculado ao quadro de pessoal do município.

Art. 2º Para recebimento no abono de que trata esta lei, o servidor deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias de efetivo exercício no ano de 2018, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, §1º, “b” e respeitando-se obrigatoriamente a proporção estabelecida no artigo 5º desta lei.

§1º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus a apenas 01 (um) único valor de Abono Especial na forma e proporções equivalentes.

§2º. Para o cômputo dos requisitos mínimos estabelecidos no *caput* deste artigo serão considerados todos os vínculos do servidor no ano de 2018.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica estendida a autorização para concessão do Abono Especial, observada a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira, aos servidores dos órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim, nos mesmos valores e moldes descritos nesta Lei.

Art. 4º. O abono autorizado por esta Lei:

- I. Não tem natureza salarial;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º. A concessão do abono regulamentado por esta lei se dará da seguinte forma:

- I. **100%** para os servidores que estiverem no exercício de suas funções há pelo menos 6 (seis) meses no exercício de 2018;
- II. **50%** para os servidores que estiverem no exercício de suas funções em período inferior ao estabelecido no inciso "I".

Parágrafo único. Será considerado como mês trabalhado aquele em que houver fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados pelo servidor.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2019, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder abertura de créditos adicionais suplementares e, ainda, de créditos adicionais especiais, nos termos da Lei Federal 4.320/1964 e demais normas correlatas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 7 de dezembro de 2018.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **THIAGO PEÇANHA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a aprovação do presente Projeto de Lei e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal.

DECLARA, ainda que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei supra, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim/ES, 7 de dezembro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter



continuado, respectivamente. Os valores propostos correspondem a concessão de abono especial aos servidores públicos do Município de Itapemirim.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o exercício financeiro de 2019 estimamos conforme, tabelas do RH (fls. 09), que a concessão, irá gerar um impacto no gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 5.920.000,00 (cinco milhões e novecentos e vinte mil reais), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da concessão:

OBJETO	Valor Unitário	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Abono Especial	R\$ 2.000,00	2.960	R\$ 5.920.000,00
TOTAL			R\$ 5.920.000,00



Desta forma, para o **exercício financeiro de 2019**, estimamos uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 176.533.720,05 se considerarmos os fatores de aumento exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 350.000.000,00 irá gerar um gasto com pessoal de **50,44%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,40%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que com o crescimento de 5%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 367.500.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos de 2019 e considerando o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 185.360.406,05, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2020 de **50,44%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2021**, a estimativa é de que com o crescimento de 5%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 385.875.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos e o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 194.628.426,35, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2021 de **50,44%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de



Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos um baixo crescimento da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderão ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPPS
Receitas de Contribuição
Receitas de Serviços
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta



Orçamentária Anual de 2019, comportar os acréscimos propostos em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, considerando também a queda na receita própria do Município (FPM).

É necessário observar o comprometimento por fonte de recurso com despesas de pessoal, vejamos o dispêndio realizado até o mês 10/2018:

	Valor em 2018	Valor em 2019	Valor em 2018	Valor em 2019
10000 – RECURSO ORDINÁRIO	R\$ 21.593.811,46	R\$ 9.738.738,77	R\$ 31.517.147,02	R\$ 184.596,79
1101 – MDE	R\$ 12.350.034,57	R\$ 500.990,84	R\$ 18.889.431,82	R\$ 6.038.406,41
1103 – FUNDEB	R\$ 26.506.902,19	R\$ 0,00	R\$ 23.738.374,71	R\$ (2.768.527,48)
1604 – ROYALTIES DE PETRÓLEO	R\$ 32.532.792,89	R\$ 147.307.968,63	R\$ 185.616.710,14	R\$ 5.775.948,62

Ressaltamos que referente ao objeto deste impacto, existem outros fatores a serem levados em consideração, vejamos a tabela a seguir:

	Valor em 2018	Valor em 2019	Valor em 2018
Arrecadado FUNDEB	R\$ 22.557.884,12	R\$ 25.310.170,87	R\$ 22.500.000,00
Pago FUNDEB	R\$ 27.213.902,36	R\$ 26.709.485,86	26.506.902,19
Complemento com Recurso Próprio	Em análise	R\$ 5.318.517,25	*R\$ 4.006.902,19

*Considerada a tendência do exercício. Parâmetro acumulado até 09/2018.



O Município de Itapemirim apresentou um índice de gasto com pessoal de **48,14%** em relação à Receita Corrente Líquida no 4º Bimestre de 2018, estando menor que o limite de parecer de alerta do TCEES que é de 48,60%, conforme disposto no Art. 22 da Lei 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2019.

Itapemirim - ES, 11 de dezembro de 2018.

José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

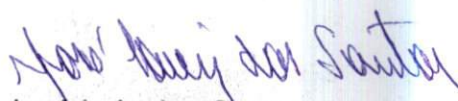


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019, e que o índice de gasto com pessoal foi de **48,14%** apurado no quarto bimestre de 2018, estando menor que o limite prudencial que é de 51,30%, e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Itapemirim - ES, 11 de dezembro de 2018.


José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças